



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catanduvás
Vara Única - Unidade 100% Digital

Autos nº 0300088-83.2019.8.24.0218
 Ação: Autorização Judicial/PROC
 Requerente: Município de Catanduvás

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de autorização judicial proposto pelo Município de Catanduvás no qual requer a expedição de portaria para disciplinar a entrada e permanência de menores na 9ª Festa do Chimarrão que ocorrerá nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019.

O Ministério Público manifestou-se pela expedição de portaria específica para o evento com a alteração de dispositivos da portaria vigente (p. 9-10).

É o relatório.

Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Destaco, inicialmente, que compete ao Juízo da Infância e Juventude autorizar a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em bailes ou promoções dançantes ou boate ou congêneres (ECA, art. 149, inciso I, letras "b" e "c", e art. 74).

Para tanto, deve-se considerar os seguintes fatores: os princípios do ECA; as peculiaridades locais; a existência de instalações adequadas; o tipo de frequência habitual ao local; a adequação do ambiente; a eventual participação ou frequência de crianças e adolescentes; e a natureza do evento (ECA, art. 149, § 1º).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catanduvas
Vara Única - Unidade 100% Digital

Sobre o tema, registro que permanecem válidas a Portaria n. 20/2006-JIF-CAT, com as alterações promovidas pelas Portarias de n. 121/2006-JIFCAT e de n. 68/2015-DF-CAT, que regulamentam a entrada e permanência de crianças e adolescentes em eventos desta Comarca.

Paralelo a isso, o Ministério Público sugeriu a expedição de portaria específica para o evento, alterando os horários limites à presença de menores, nos seguintes termos:

São horários limites na 9ª Festa do Chimarrão:

I – criança desacompanhada do responsável legal, até 9 (nove) anos de idade, não poderá permanecer em qualquer área do evento, independentemente de autorização de presença;

II – criança desacompanhada do responsável legal, entre 10 (dez) e 12 (doze) anos de idade, com autorização, poderá permanecer nas áreas do evento até 20 horas;

III – adolescente desacompanhado poderá permanecer nas áreas do evento até 22 horas, independentemente de autorização;

IV – criança e adolescente acompanhado do responsável legal poderá permanecer no evento sem limite de horário.

Consigno que o evento organizado pelo Município visa o entretenimento da família catanduvense, com atrações artísticas e culturais livres para todas as idades, contando com praça de alimentação diversificada, estandes com exposição de empresas, arena de rodeios, além de atrações artísticas e shows musicais (p. 3).

Diante das particularidades do evento, em relação aos limites de horários para presença de menores, acolho em parte a manifestação do Ministério Público, bem como da Portaria n. 68/2015-JIF-CAT, para estabelecer o regramento atinente ao tema da seguinte forma:

a) **criança (até 12 anos incompletos), com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe**, poderá entrar e permanecer na área do evento até às 22 horas, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;

b) **adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, desacompanhado e independentemente de autorização de**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catanduvas
Vara Única - Unidade 100% Digital

presença dos pais ou responsável legal, poderá permanecer no evento até às 22 horas;

c) **adolescente entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos**, com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar e permanecer no local sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;

d) **adolescente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos**, com autorização de presença dos pais ou responsável legal ou com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá permanecer no local sem limite de horário (Portaria n. 68/2016-DF-CAT); e

e) **criança e adolescente**, acompanhado do responsável legal (pai ou guardião), poderá permanecer no evento sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo representante legal (Portaria n. 68/2016-DF-CAT).

Registro que: é vedado o ingresso de crianças e adolescentes no evento sem documento de identificação com foto; é proibida a venda ou fornecimento, para crianças e adolescentes, de bebidas alcoólicas e quaisquer outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica (ECA, art. 243).

Por fim, esclareço que é dever dos organizadores do evento, além de verificar a entrada e a permanência dos menores no evento, impedir o consumo de bebida alcoólica por criança ou adolescente durante a sua realização, ainda que a bebida seja adquirida por algum adulto e fornecida ao menor de idade, sob pena de configuração de infração administrativa e crime (ECA, art. 258).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, *julgo procedente* o pedido inicial, com resolução do mérito (CPC, art. 487, inc. I), para autorizar a participação das crianças e adolescentes na 9ª Festa do Chimarrão, nos dias 15, 16 e 17 de março de 2019, nos seguintes termos:

a) **criança (até 12 anos incompletos)**, com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe, poderá entrar

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 2776, Centro - CEP 89670-000, Fone: (49) 3525-6400, Catanduvas-SC - E-mail: catanduvas.unica@tjsc.jus.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Catanduvas
Vara Única - Unidade 100% Digital

e permanecer na área do evento até às 22 horas, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;

b) **adolescente entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos, desacompanhado e independentemente de autorização de presença dos pais ou responsável legal**, poderá permanecer no evento até às 22 horas;

c) **adolescente entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe**, poderá entrar e permanecer no local sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo terceiro autorizado;

d) **adolescente entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, com "autorização de presença" dos pais ou responsável legal ou com autorização dos pais ou responsável legal para que terceiro maior de idade acompanhe**, poderá permanecer no local sem limite de horário (Portaria n. 68/2016-DF-CAT); e

e) **criança e adolescente, acompanhado dos pais ou responsável legal**, poderá permanecer no evento sem limite de horário, deixando o local acompanhado pelo representante legal (Portaria n. 68/2016-DF-CAT).

Serve a presente decisão como portaria.

Os modelos de autorização estão em anexo.

Comuniquem-se para fiscalização: o Conselho Tutelar, a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Oficiala da Infância e da Juventude.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem custas (Lei nº 8.069/1990, art. 141, §2º).

Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se, anotando-se as devidas baixas.

Catanduvas (SC), 11 de março de 2019.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ADILSON BITTENCOURT JUNIOR
 Juiz de Direito